



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003.108/2014
Data:	28/01/14 Fls. 21
Rubrica:	01 ID. 44382774

Processo nº.:	E-12/003.108/2014
Data de Autuação:	28/01/2014
Concessionária:	Águas de Juturnaíba
Assunto:	Valores de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos - Exercício de 2014.
Sessão Regulatória:	27 de março de 2014

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório iniciado pelo requerimento SECEX nº 104 de 28/01/2014¹, tendo como justificativa: "OFÍCIO/INEA/DIGAT Nº 002/14".

Através do Ofício INEA/DIGAT Nº 002/14 de 21/01/2014², o INEA encaminhou ao Presidente do Conselho Diretor desta AGENERSA, os "Valores de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos das Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba - exercício 2014".

Esclarece que: "(...) Os valores devidos para este exercício são calculados com base nas vazões declaradas e internalizadas no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH, na metodologia definida na Lei Estadual 4247/03."

Ilustra ainda que: "Importante registrar que o prazo de congelamento do índice de 60% do valor da PPU do setor de saneamento por cinco anos, a partir de 2009, conforme previsto na Resolução nº 020/2008 do Comitê de Bacia Lagos de São João, terminou em 2013 e que os acordos de parcelamento de débito (Termos 177/2008-SERLA e 183/2008-SERLA) foram encerrados em dezembro/13, com todas as parcelas quitadas."

Encerra, informando que: "(...) as empresas vêm pagando regularmente as parcelas relativas ao exercício 2013, estando regulares quanto aos pagamentos dos valores devidos."

Pelo Ofício AGENERSA/SECEX nº 90³, de 07/02/2014, a Concessionária Águas de Juturnaíba é informada da autuação do presente processo.

Através da Resolução do Conselho Diretor nº 419⁴, o presente processo foi distribuído à minha relatoria.

¹ Fls. 03.

² Fls. 04 e 05.

³ Fls. 08.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVICO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003-1081/2014
Data	28/01/14 Fls. 22
Rubrica	12 44382774

Em Nota Técnica AGENERSA/CAPET N° 034/2014⁵, a Câmara Técnica explica que a Deliberação AGENERSA n° 908/2011⁶, referendou, no art. 1º, "(...) a metodologia aprovada em reunião com as concessionárias, a CAPET e o INEA, 12/04/2011" e que "tal estrutura alterou aspectos aprovados anteriormente pela Deliberação n° 503/2010".⁷

⁴ Fls. 09.

⁵ Fls. 12 à 14.

⁶ DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 908

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA – CÁLCULO DOS VALORES DA COBRANÇA PELA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS, CORRESPONDENTE AO ANO DE 2011 – ESTIMATIVA DOS VOLUMES REFERENTES À TARIFA SOCIAL E AOS CUSTOS TRIBUTÁRIOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/020.539/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. – Aprovar a metodologia apresentada pela CAPET, no que se refere ao cálculo do repasse da cobrança pelo uso dos recursos hídricos relativo ao ano de 2011 e aos próximos exercícios.

Art. 2º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA N° 726/11, de 29/03/11.

Art. 3º- Determinar à SECEX que remeta cópia do voto e do parecer técnico da CAPET destes autos ao Processo E-12/020.094/2009.

Art. 4º - Determinar à SECEX que remeta cópia do voto e da Deliberação dos presentes autos ao INEA.

Art. 5º - Encerrar o processo.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2011.

José Bismarck Vianna de Souza, **Conselheiro-Presidente**; Darcília Aparecida da Silva Leite, **Conselheira**; Moacyr Almeida Fonseca, **Conselheiro-Relator**; Roosevelt Brasil Fonseca, **Conselheiro**; Sérgio Burrowes Raposo, **Conselheiro**; Mário Flávio Moreira, **Vogal**.

⁷ DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 503

DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA. REEQUILIBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO – COBRANÇA PELA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do estado do Rio de Janeiro – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/020.094/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º – Adotar como metodologia de cálculo para repasse aos consumidores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, pelas prestadoras de serviços de saneamento, reguladas por esta AGENERSA, a fórmula constante do anexo I desta Deliberação, nos termos do Decreto Estadual n°41.974, de 03 de agosto de 2009.

Art. 2º - Definir como VTA (valor total anual arrecadado pelas prestadoras de serviços de saneamento), o valor da receita bruta apresentada mensalmente no cálculo da taxa de regulação descontada da inadimplência dos usuários da concessionária apontada nos estudos de Revisão Quinquenal apresentados pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo único - O valor anual considera os últimos doze meses efetivamente realizados anterior ao cálculo do valor a ser repassado aos usuários.

Art. 3º - Determinar à CAPET que efetue o cálculo dos valores em reais/m³, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação da presente Deliberação. Parágrafo único - A Concessionária Águas de Juturnaíba efetuará os depósitos referentes à utilização dos Recursos Hídricos, pelo valor anteriormente fixado por esta AGENERSA, até a divulgação dos novos valores calculados pela CAPET, sendo que, eventuais diferenças no valor do repasse aos usuários, deverão ser compensadas 2º Revisão Quinquenal.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 2010.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo: E-12/003.108.1/2014	
Data: 28/01/14	Fis. 23
Rubrica: 02	10.44382779

Informa que o INEA encaminhou o Ofício DIGAT 002/14, de 21/01/14, informando os valores a serem recolhidos pela concessionárias a título de utilização dos recursos hídricos a partir de janeiro de 2014, conforme nova metodologia.

Ressalta que: "O valor referente à Águas de Juturnaíba é de R\$ 391.551,53 (trezentos e noventa e um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e três centavos), a serem pagos em 12 (doze) parcelas."

Ainda na dissertação dos fatos, aduz que por meio dessa Nota Técnica, "(...) promove o cálculo do índice percentual fixo a ser aplicado às faturas de fornecimento de água e coleta de esgoto de cada cliente da delegatária, ao longo do período de 12 (doze) meses a se iniciar em 01/04/2014, conforme nova metodologia."

Analisa que "A fórmula para o repasse aos usuários tem como base o Decreto Estadual N° 41.974/089 que estipula como valor mensal a ser aplicado na conta de água do consumidor - VMC, a seguir descrita: $VMC = IPF \times VMF$."

Demonstra que: "O somatório dos valores das receitas brutas mensais ao longo de 2013, dispostos nos balancetes da concessionária (...) e constante do acervo técnico da CAPET apontam

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO; Conselheiro-Presidente Relator; DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE, Conselheira; MOACYR ALMEIDA FONSECA, Conselheiro; SÉRGIO BURROWES RAPOSO, Conselheiro; Mário FLÁVIO MOREIRA, Vogal

ANEXO 1
FÓRMULA DE CÁLCULO

$VMC = IPF \times VMF$

Onde:

VMC: valor mensal a ser explicitado na conta de água do consumidor, referente ao repasse pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos (R\$), calculado pelo produto entre o índice percentual fixo (IPF) e o volume mensal faturado (VMF) relativo aos serviços de abastecimento de água e coleta/tratamento de efluentes.

IPF: índice percentual fixo, calculado para cada exercício, correspondente ao impacto financeiro da cobrança pelo uso dos recursos hídricos sobre os valores da arrecadação obtida pelos serviços prestados de abastecimento de água e coleta/tratamento de efluentes (%)

VMF: valor mensal faturado na conta do consumidor correspondente ao somatório dos valores relativos aos serviços prestados de abastecimento de água e coleta/tratamento de efluentes (R\$)

Sendo:

$IPF = (CA / VTA)$

Onde:

CA: somatório das cotas anuais cobradas no exercício pelos órgãos gestores às prestadoras de serviços de saneamento por declaração no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos

- CNARH (R\$)

VTA: valor total anual arrecadado pelas prestadoras de serviços de saneamento, ou seja, é o valor da receita bruta apresentada mensalmente no cálculo da taxa de regulação descontada da inadimplência dos usuários da concessionária apontada nos estudos de Revisão quinquenal apresentados pela Fundação Getúlio Vargas. O valor anual considera os últimos doze meses efetivamente realizados anterior ao cálculo do valor a ser repassado aos usuários.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003.108/2014
Data:	28/01/14 Fls. 24
Rubrica:	10 10 44382774

faturamento total de R\$ 53.167.235,13 (cinquenta e três milhões cento e sessenta e sete mil duzentos e trinta e cinco reais e treze centavos), referente aos meses de jan/13 à dez/13, e que o percentual de inadimplência calculado pela FGV é de 8% (oito inteiros por cento), conforme tabela 22.3.1, às folhas 506 do Processo E-12/020.170/2008, 2ª Revisão Quinquenal, e que o CA é definido pelo INEA⁸.

Aduz a CAPET que: "*Aplicando-se os dados disponíveis à fórmula (...), tem-se o IPF = 0,8005%*".⁹

Concluindo, a CAPET cita: "*(...) a aplicação do repasse aos consumidores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos referente ao exercício de 2014, a vigorar nos 12 (doze) meses a se iniciarem em 01/04/2014, em conformidade com a fórmula de cálculo aprovada pela Deliberação AGENERSA Nº 908/201, é de 0,8005% (oito mil e cinco décimos de milésimo por cento)*", bem como que "*Tal cobrança deve vir destacada na fatura e contabilizada separadamente pela concessionária, para que haja controle, por parte desta AGENERSA, dos valores repassados ao consumidor, a título de cobrança pela utilização dos recursos hídricos; Entretanto, como existe a responsabilidade legal de se informar qualquer alteração tarifária no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, anteriores à entrada em vigência de tal modificação, e não há nos autos qualquer publicação da Concessionária para o atendimento da legislação em vigor, há impedimento para a aplicação imediata do novo percentual, impondo-se a manutenção do percentual anteriormente aprovado (0,5562%, NT CAPET 007/2013) até 30 (trinta) dias após a devida publicação;*"

Ademais, ressalta que: "*Caso o CODIR entenda que a Concessionária faz jus ao percentual desde o início de abril, sugerimos que seja feita a totalização dos valores efetivamente aplicados com o percentual anterior e que sejam cotejados com os valores ora calculados, para se verificar a diferença efetiva entre ambos. Desde já sugerimos que a eventual compensação seja feita via III Revisão Quinquenal, a ser iniciada em breve.*"

Em seu parecer¹⁰, a Procuradoria afirma i) "*(...) os autos administrativos dos valores relativos ao exercício de 2014 a serem pagos pelas empresas prestadoras de serviços de saneamento básico reguladas pela AGENERSA, a título de pagamento pela utilização de recursos hídricos.*"; ii) "*que a cobrança deve vir destacada na fatura e contabilizada separadamente pela Concessionária;*"

Aduz o parecer jurídico que: "*Como existe responsabilidade legal de se informar qualquer alteração tarifária no prazo de 30 (tinta) dias, anteriores à entrada em vigência de tal modificação e,*

⁸ No valor de R\$ 391.551,53 (trezentos e noventa e um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e três centavos), já citado.

⁹ $IPF = CA/VTA$, onde $IPF = 391.551,53/48.913.856,32 = 0,00800492$ ou 0,8005%.

¹⁰ Fls. 16 e 17.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo: E-12/003-108/2014	
Data: 28/01/14	Fis. 25
Rubrica: @	10 44 38 2779

não havendo nos autos qualquer publicação da Concessionária para o atendimento da legislação em vigor, havendo pois, impedimento para aplicação imediata do novo percentual e, impondo-se a manutenção do percentual anteriormente aprovado (0,5562%, NT CAPET 007/2013) até trinta dias após a devida publicação."

Prossegue a d. Procuradoria "(...) caso o CODIR entenda que a Concessionária faz jus ao percentual desde o início de abril, sugere a CAPET que seja feita a totalização dos valores efetivamente aplicados com o percentual anterior e que sejam cotejados com os valores ora calculados, para se verificar a diferença efetiva entre ambos, sugerindo que a eventual compensação seja feita na III Revisão Quinquenal."

Conclui a Procuradoria, que tendo em vista ser o assunto de cunho iminente técnico, entende que a nota técnica da CAPET deve ser adotada, pois responde claramente pela legalidade da condução do administrativo. E concluiu: "(...) tendo em vista não haver óbice jurídico/administrativo para continuidade dos autos, sugerimos o prosseguimento do processo administrativo."

Em seguida, às fls. 18, foi dada a oportunidade para que a Concessionária apresentasse suas considerações finais, o que ocorreu através da carta CAJ-193/14 de 25/03/2014¹¹, onde informou que a Concessionária Águas de Juturnaíba está de acordo com o novo cálculo e percentual passando para 0,8005%.

É o relatório,


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO - RELATOR

¹¹ Fls. 19.



Processo nº.: E-12/003.108/2014
Data de Autuação: 28/01/2014
Concessionária: Águas de Juturnaíba
Assunto: Valores de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos - Exercício de 2014.
Sessão Regulatória: 27 de março de 2014

VOTO

O presente regulatório foi instaurado através do requerimento SECEX nº 104 de 28/01/2014¹, com o objetivo de homologar o percentual de repasse aos usuários, a vigorar a partir de 01/04/2014, do valor recolhido pela Concessionária Águas de Juturnaíba a título de cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Através do Ofício INEA/DIGAT Nº 002/14 de 21/01/2014², o INEA encaminhou ao Presidente do Conselho Diretor desta AGENERSA, os "Valores de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos das Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba - exercício 2014".

Esclarece que: "(...) Os valores devidos para este exercício são calculados com base nas vazões declaradas e internalizadas no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH, na metodologia definida na Lei Estadual 4247/03."

Ilustra ainda que: "Importante registrar que o prazo de congelamento do índice de 60% do valor da PPU do setor de saneamento por cinco anos, a partir de 2009, conforme previsto na Resolução nº 020/2008 do Comitê de Bacia Lagos de São João, terminou em 2013 e que os acordos de parcelamento de débito (Termos 177/2008-SERLA e 183/2008-SERLA) foram encerrados em dezembro/13, com todas as parcelas quitadas."

E encerra, informando: "(...) as empresas vêm pagando regularmente as parcelas relativas ao exercício 2013, estando regulares quanto aos pagamentos dos valores devidos."

Através do Ofício AGENERSA/SECEX nº. 90³, de 07/02/2014, a Concessionária Águas de Juturnaíba foi informada da autuação do presente processo.

¹ Fls. 03.

² Fls. 04 e 05.

³ Fl. 08.



Por meio da Resolução do Conselho Diretor nº 419⁴, o presente processo foi distribuído à minha relatoria.

A CAPET, através da Nota Técnica AGENERSA/CAPET Nº 034/2014⁵, se manifesta ressaltando que: "O valor referente à Águas de Juturnaíba é de R\$ 391.551,53 (trezentos e noventa e um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos), a serem pagos em 12 (doze) vezes."

Ainda na dissertação dos fatos, aduz que por meio dessa Nota Técnica, "(...) promove o cálculo do índice percentual fixo a ser aplicado às faturas de fornecimento de água e coleta de esgoto de cada cliente da delegatária, ao longo do período de 12 (doze) meses a se iniciar em 01/04/2014, conforme nova metodologia."

E, por fim, conclui seu parecer citando que: "6. (...) a aplicação do repasse aos consumidores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos referente ao exercício de 2014, a vigorar nos 12 (doze) meses a se iniciarem em 01/04/2014, em conformidade com a fórmula de cálculo aprovada pela Deliberação AGENERSA Nº 908/2012⁶, é de 0,8005% (oito mil e cinco décimos de milésimo por cento); 7. Tal cobrança deve vir destacada na fatura e contabilizada separadamente pela concessionária, para que haja controle, por parte desta AGENERSA, dos valores repassados ao consumidor, a título de cobrança pela utilização dos recursos hídricos; 8. Entretanto, como existe a responsabilidade legal de se informar

⁴ Fls. 09.

⁵ Fls. 12 à 14.

⁶ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 908

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA – CÁLCULO DOS VALORES DA COBRANÇA PELA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS, CORRESPONDENTE AO ANO DE 2011 – ESTIMATIVA DOS VOLUMES REFERENTES À TARIFA SOCIAL E AOS CUSTOS TRIBUTÁRIOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.539/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. – Aprovar a metodologia apresentada pela CAPET, no que se refere ao cálculo do repasse da cobrança pelo uso dos recursos hídricos relativo ao ano de 2011 e aos próximos exercícios.

Art. 2º. - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA Nº 726/11, de 29/03/11.

Art. 3º. - Determinar à SECEX que remeta cópia do voto e do parecer técnico da CAPET destes autos ao Processo E-12/020.094/2009.

Art. 4º. - Determinar à SECEX que remeta cópia do voto e da Deliberação dos presentes autos ao INEA.

Art. 5º. - Encerrar o processo.

Art. 6º. - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2011.

José Bismarck Vianna de Souza, **Conselheiro-Presidente**; Darcilia Aparecida da Silva Leite, **Conselheira**; Moacyr Almeida Fonseca, **Conselheiro-Relator**; Roosevelt Brasil Fonseca, **Conselheiro**; Sérgio Burrowes Raposo, **Conselheiro**; Mário Flávio Moreira, **Vogal**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-121003.108/2014
Data	28/01/14 Fls. 28
Rubrica	00 10.44382774

qualquer alteração tarifária no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, anteriores à entrada em vigência de tal modificação, e não há nos autos qualquer publicação da Concessionária para o atendimento da legislação em vigor, há impedimento para a aplicação imediata do novo percentual, impondo-se a manutenção do percentual anteriormente aprovado (0,5562%, NT CAPET 007/2013) até 30 (trinta) dias após a devida publicação," E, por fim, destaca: "Caso o CODIR entenda que a Concessionária faz jus ao percentual desde o início de abril, sugerimos que seja feita a totalização dos valores efetivamente aplicados com o percentual anterior e que sejam cotejados com os valores ora calculados, para se verificar a diferença efetiva entre ambos. Desde já sugerimos que a eventual compensação seja feita via III Revisão Quinquenal, a ser iniciada em breve."

Instada a se manifestar, a Procuradoria, em seu parecer⁷, repisa a Nota Técnica da CAPET, e conclui que o assunto é de cunho iminentemente técnico, entendendo que a nota técnica da CAPET deve ser adotada, pois responde claramente pela legalidade da condução do administrativo. E concluiu: "(...) tendo em vista não haver óbice jurídico/administrativo para continuidade dos autos, sugerimos o prosseguimento do processo administrativo."

Em seguida, às fls. 18, foi dada a oportunidade para que a Concessionária apresentasse suas considerações finais, o que ocorreu através da carta CAJ-193/14 de 25/03/2014⁸, onde informou que a Concessionária Águas de Juturnaíba está de acordo com o novo cálculo e percentual passando para 0,8005%.

Dessa forma, e levando-se em conta os pareceres exarados, poder-se-ia propor a este Colegiado, desde já, a homologação do percentual de repasse, aos usuários, do valor recolhido pela Concessionária Águas de Juturnaíba a título de cobrança pelo uso de recursos hídricos, a vigorar nos 12 (doze) meses a se iniciarem em 01/04/2014.

Antes, contudo, devo registrar que verifiquei a ausência, neste feito, de qualquer informação acerca da ciência prévia de 30 (trinta) dias, pelos usuários, do percentual de cobrança pela utilização de recursos hídricos, conforme estabelece a Deliberação nº 285/2008⁹, observada no processo E-

⁷ Fls. 16 e 17.

⁸ Fls. 19.

⁹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 285

DE 12 DE AGOSTO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA. Reequilíbrio Econômico-Financeiro — Atualização de Recursos Hídricos de Domínio do Estado do Rio de Janeiro — Lei 4.247/2003.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do estado do Rio de Janeiro – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-33/120.094/2006, por maioria,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-121003.108/2014
Data	28/01/14
Fis.	29
Rubrica	15.44382779

12/020.052/2012, o qual tratou de fixar o percentual aos consumidores da CAJ, para o ano de 2012, no patamar de 0,6362% (seis mil, trezentos e sessenta e dois décimos de milésimo por cento).

Entendo que, para vigorar o repasse a partir de 01/04/2014, a publicação do percentual é medida que deverá ser tomada pela Concessionária Águas de Juturnaíba até essa data, sob pena de se considerar a vigência do percentual alcançado pela CAPET, para o corrente ano, com a autorização da sua cobrança,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba encaminhe à AGENERSA a comprovação do pagamento dos valores devidos à Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas — SERLA, a título da utilização dos recursos hídricos, anteriores à entrada em vigor da Lei Estadual n.º 5.234, de 05/05/2008, ou cópia do eventual acordo celebrado com a SERLA para renegociação dos aludidos débitos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o pagamento ou a celebração do ajuste.

Art. 2º - Baixar o presente processo em diligência para que a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária calcule, em 10 (dez) dias, o valor pago pela Concessionária Águas de Juturnaíba à SERLA, referente ao período de janeiro de 2004 a 05/05/2008, cujo resultado será submetido ao Conselho Diretor da AGENERSA, para análise e homologação, após o que deverá ser considerado na segunda Revisão Quinquenal da Águas de Juturnaíba, com a vedação do répasso à tarifa, nos termos da redação original do art. 24 da Lei Estadual n.º 4.247, de 16/12/2003 e observando-se o disposto na alínea "b", § 7º, Cláusula Décima Quarta do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Homologar a revisão tarifária extraordinária da Concessionária Águas de Juturnaíba, relativa aos valores pagos à SERLA por força do estatuído na Lei Estadual n.º 4.247, de 16/12/2003, a partir do mês de maio de 2008, com base nas alterações promovidas pela Lei Estadual n.º 5.234, de 05/05/2008.

Art. 4º - Estabelecer o critério especificado na Nota Técnica n.º 019/08, da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, como metodologia de repasse aos Usuários da cobrança devido ao uso dos recursos hídricos.

Art. 5º - Fixar para o ano de 2008, o valor de R\$ 0,0260 (dois centavos e seis décimos de centavos), por metro cúbico de água faturado pela Concessionária, a ser repassado aos Usuários, a título da utilização dos recursos hídricos.

Art. 6º - Estabelecer a remessa dos valores relativos ao período compreendido entre 06/05/2008 e o efetivo início da cobrança da tarifa majorada à segunda Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaíba.

Art. 7º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba e solicitar que a SERLA apresentem à AGENERSA, anualmente, com 60 (sessenta) dias de antecedência do fim do ano, os valores a serem pagos no ano seguinte, a título de cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

Art. 8º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba encaminhe mensalmente à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária os documentos comprobatórios do recolhimento à SERLA dos valores devidos a título da utilização dos recursos hídricos, na forma da Lei Estadual n.º 4.247, de 16/12/2003, alterada pela Lei Estadual n.º 5.234, de 05/05/2008.

Art. 9º - Determinar que a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária apure, até o último dia útil de cada ano, se os valores efetivamente pagos à SERLA a título da utilização dos recursos hídricos por parte da Concessionária Águas de Juturnaíba conferem com a estimativa realizada por esta Agência Reguladora, indicando, em caso negativo, o fator de correção do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 10 - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba encaminhe a esta Agência Reguladora documentos comprobatórios do aviso prévio aos Usuários quanto aos novos valores cobrados, que deverá ser realizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da sua cobrança.

Art. 11 - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaíba a penalidade de advertência, prevista no Item 1 do §22º da Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão, devido ao descumprimento da obrigação estabelecida na Lei Estadual n.º 4.247, de 16 de dezembro de 2003, combinada com o disposto na alínea "g" do §1º da Cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão.

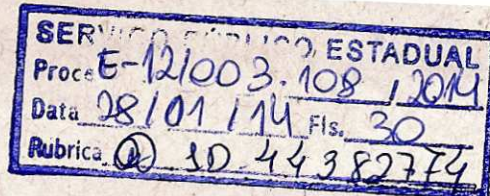
Art. 12 - Determinar a abertura de processo específico para cuidar da aplicação de penalidade do artigo 11 desta Deliberação, em atendimento ao contido na Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão.

Parágrafo Único: Determinar à Câmara Técnica de Saneamento a lavratura do auto de infração correspondente determinada no artigo 11 desta Deliberação, cuja minuta deverá ser submetida à avaliação da Procuradoria da AGENERSA.

Art. 13 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2008.

José Carlos dos Santos Araújo, **Conselheiro-Presidente**; Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça, **Conselheira** (vencida nos art. 1º e 11); Darcília Aparecida da Silva Leite, **Conselheira**; José Cláudio Murat Ibrahim, **Conselheiro** (vencido nos art. 1º e 11); Sérgio Burrowes Raposo, **Conselheiro**; Mário Flávio Moreira, **Vogal**



somente depois da ciência pelos consumidores do repasse a ser efetuado. Trata-se, é verdade, de prévia ciência aos usuários, mas que, em homenagem ao princípio da publicidade e à transparência, deve ser observada, necessitando, de prévios 30 (trinta) dias para a comunicação aos consumidores.

Ante o exposto, e lembrando que a Delegatária deverá encaminhar os documentos comprobatórios da comunicação aos usuários quanto aos novos valores cobrados, proponho ao Conselho Diretor:

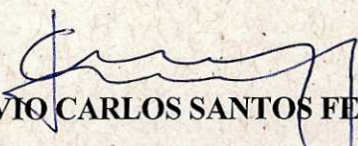
I - Homologar, para o ano de 2014, o percentual de 0,8005% (oito mil e cinco décimos de milésimos por cento), a título de repasse aos consumidores pelo uso de recursos hídricos, a vigorar a partir de 01/04/2014, podendo somente ser cobrado 30 (trinta) dias, após a prévia comunicação aos usuários do referido percentual, na forma da fundamentação constante no voto;

II - Determinar que a Concessionária destaque e contabilize separadamente nas faturas a cobrança do percentual de repasse pelo uso de recursos hídricos;

III - Baixar o processo em diligência para que a CAPET fiscalize o cumprimento do art. 2º, bem como acompanhe a evolução e conformidade da cobrança ao percentual fixado;

IV - Eventual diferença entre 01/04/2014 e a data efetiva da cobrança, deverá ser levada para a III Revisão Quinquenal.

É como voto.


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO - RELATOR



DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 1999

DE 27 DE MARÇO DE 2014

**VALORES DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS
HÍDRICOS - EXERCÍCIO DE 2014**

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003.108/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar, para o ano de 2014, o percentual de 0,8005% (oito mil e cinco décimos de milésimos por cento), a título de repasse aos consumidores pelo uso de recursos hídricos, a vigorar a partir de 01/04/2014, podendo somente ser cobrado 30 (trinta) dias, após a prévia comunicação aos usuários do referido percentual, na forma da fundamentação constante no voto;


Art. 2º - Determinar que a Concessionária destaque e contabilize separadamente nas faturas a cobrança do percentual de repasse pelo uso de recursos hídricos;

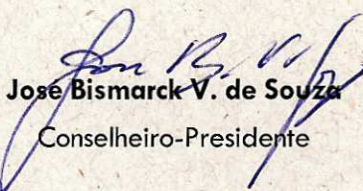
Art. 3º - Baixar o processo em diligência para que a CAPET fiscalize o cumprimento do art. 2º, bem como acompanhe a evolução e conformidade da cobrança ao percentual fixado;

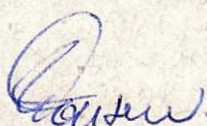
Art. 4º - Eventual diferença entre 01/04/2014 e a data efetiva da cobrança, deverá ser levada para a III Revisão Quinquenal;

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

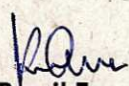
Rio de Janeiro, 27 de março de 2014.


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator


José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro

Mário Flávio Moreira
Vogal